

**FACULDADES INTEGRADAS
"RUI BARBOSA"**

REGIMENTO UNIFICADO

ANDRADINA, 2008

ÍNDICE

TÍTULO I	- DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS.....	04
TÍTULO II	- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	05
	CAPÍTULO ÚNICO - Dos Órgãos e Seu Funcionamento.....	05
	SEÇÃO I - Do Conselho Superior de Administração (CSA).....	07
	SEÇÃO II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).....	09
	SEÇÃO III - Da Diretoria Geral.....	10
	SEÇÃO IV - Do Instituto Superior de Educação.....	12
	SEÇÃO V - Da Coordenadoria de Cursos.....	14
TÍTULO III	- DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	17
	CAPÍTULO I - Da Organização Do Ensino.....	17
	CAPÍTULO II - Da Pesquisa.....	18
	CAPÍTULO III - Da Extensão.....	18
TÍTULO IV	- DO REGIME ESCOLAR.....	19
	CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar.....	19
	CAPÍTULO II - Do Recesso Escolar.....	20
	CAPÍTULO III - Do Processo Seletivo.....	20
	CAPÍTULO IV - Da Matrícula.....	21
	CAPÍTULO V - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos..	22
	CAPÍTULO VI - Da Avaliação de Desempenho Escolar.....	23
	CAPÍTULO VII - Dos Estágios e das Monografias.....	25
TÍTULO V	- DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	26
	CAPÍTULO I - Do Corpo Docente.....	26
	CAPÍTULO II - Do Corpo Discente.....	28

CAPÍTULO III	- Do Corpo Técnico-Administrativo.....	29
TÍTULO VI	- DO REGIME DISCIPLINAR	30
CAPÍTULO I	- Do Regime Disciplinar Geral.....	30
CAPÍTULO II	- Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	31
CAPÍTULO III	- Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	32
CAPÍTULO IV	- Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	34
TÍTULO VII	- DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	34
TÍTULO VIII	- DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	35
TÍTULO IX	- DISPOSIÇÕES GERAIS	36
ANEXOS	-	37

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - As Faculdades Integradas “Rui Barbosa”, doravante denominadas simplesmente “FIRB”, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Andradina, estado de São Paulo, constituem-se de estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pela Sociedade Cultural de Andradina S/C Ltda., a seguir denominada SOCAN, com sede e foro na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Andradina, Estado de São Paulo, inscrito no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Andradina, sob o n. 134 às folhas 81 do livro A, em 19 de agosto de 1969.

Parágrafo Único - As “FIRB” regem-se por este Regimento Unificado, pelo Estatuto da SOCAN, no que couber, e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - As unidades que compõem as FIRB e os cursos de graduação ministrados constam dos ANEXOS deste Regimento Unificado.

Artigo 3º - Podem ser criados, respeitada a legislação e mediante prévia autorização da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação, outras Faculdades, cursos, serviços ou órgãos complementares de caráter Educacional, científico, cultural ou técnico, sempre ligados as finalidades e objetivos das FIRB e a estas vinculadas.

Artigo 4º - Como instituição de educação nacional, as FIRB têm por objetivos, nas áreas dos cursos que ministram:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da Cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - São órgãos das FIRB:

- I. Conselho Superior de Administração (CSA);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);
- III. Diretoria Geral;
- IV. Instituto Superior de Educação;
- V. Coordenadoria de Cursos.

Artigo 6º - Ao Conselho Superior de Administração e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

- I. o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- II. o presidente do colegiado, além de seu voto, tem nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º. São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes as pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Artigo 7º - Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Artigo 8º - O Diretor Geral pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º. Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a SOCAN, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º O Conselho Superior de Administração, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa das FIRB, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu presidente nato;
- II. pelo Vice-Diretor Geral;
- III. pelos coordenadores de cursos ;
- IV. por um representante da comunidade, recrutado das classes produtoras;
- V. por um representante da SOCAN, por ela indicado;
- VI. por um representante do pessoal não docente, indicado por seus pares, em lista tríplice;
- VII. por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

§ 1º. O mandato dos representantes previstos nos incisos IV a VI é de dois anos.

§ 2º. O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Superior de Administração:

- I. deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;
- II. autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação de acordo com a legislação vigente;
- III. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes pertinentes;
- IV. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V. elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI. regulamentar as atividades de todos os setores das FIRB;
- VII. emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- VIII. aprovar o orçamento e o plano anual de atividades das FIRB;
- IX. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- X. deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Geral;
- XI. aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das FIRB;
- XII. emitir parecer sobre o plano de carreira docente;
- XIII. deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XIV. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XV. emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

§ 1º. As deliberações previstas nos incisos I e V dependem de autorização do MEC, para serem implementadas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II. pelo Vice-Diretor Geral;
- III. pelos coordenadores de cursos de graduação;
- IV. pelos coordenadores de cursos de pós graduação, pesquisa e extensão;
- V. por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;

Parágrafo Único - O mandato do representante discente, é de um ano.

Artigo 12 - Compete ao CEPEX:

- I. deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional das FIRB e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós graduação;
- II. emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- III. regulamentar o funcionamento dos cursos seqüenciais, de graduação, à distância de pós-graduação e de extensão;
- IV. emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;

- VI. regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VII. opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica das FIRB e de suas atividades de ensino pesquisa e extensão;
- VIII. fixar o calendário acadêmico anual;
- IX. disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação;
- X. regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, com parecer do coordenador respectivo;
- XI. fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA GERAL

Artigo 13 - A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de gestão de todas as atividades das FIRB.

Parágrafo Único - Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral é substituído pelo Vice-Diretor Geral.

Artigo 14 - O Diretor Geral é designado pela SOCAN, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único - O Diretor Geral pode delegar atribuições ao Vice-Diretor Geral.

Artigo 15 - São atribuições do Diretor Geral:

- I. superintender todas as funções e serviços das FIRB;
- II. representar as FIRB perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III. propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV. decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- V. promover a avaliação institucional e pedagógica das FIRB;
- VI. convocar e presidir as reuniões do CSA e do CEPEX;
- VII. elaborar o plano de atividades e submetê-lo à aprovação do CSA;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária;
- IX. elaborar o relatório anual das atividades das FIRB e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CSA;
- X. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XI. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito das FIRB, respondendo por abuso ou omissão;
- XII. propor à SOCAN a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII. promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento das FIRB;

- XIV. designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XV. deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade das FIRB;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVII. homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XVIII. estabelecer normas complementares a este Regimento, para funcionamento dos setores acadêmicos, técnico e de apoio administrativo;
- XIX. resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CSA;
- XX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XXI. delegar competência.

Artigo 16 - Integram a Diretoria Geral, vinculados diretamente ao Diretor Geral, o Instituto Superior de Educação a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria Geral.

SEÇÃO IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Artigo 17 – O Instituto Superior de Educação – ISE, é órgão de formação profissional, inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica.

Artigo 18 - O Instituto Superior de Educação das Faculdades Integradas “Rui Barbosa” – **FIRB**, se organiza estruturalmente para os cursos de licenciatura e programas relacionados à atividade docente:

- I. O Curso Normal Superior, oferecido aos concluintes do Ensino Médio, destinado à licenciatura de profissionais em Educação infantil e professores para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Cursos de Licenciatura, oferecido aos concluintes do Ensino Médio, destinado à formação de docentes às Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio;
- III. Programas de Formação Continuada, oferecidos para atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;
- IV. Programas Especiais de Formação Pedagógica, oferecido aos portadores de diploma de nível superior que desejam ensinar nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em áreas do conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;
- V. Formação Pós-Graduada, com caráter profissional, voltada para a atuação na Educação Básica.

Artigo 19 – A Instância da Coordenação Geral do Instituto Superior de Educação fica sob a responsabilidade de um dos Coordenadores das Licenciaturas, escolhido pelos seus pares e referendado pelo Diretor Geral das **FIRB**, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Parágrafo Único – Ao Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação cabe a articulação, formulação, execução e avaliação do Projeto Institucional de Formação de Professores, assim como, das ações conseqüentes.

Artigo 20 – Compete ao Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação:

- I. Representar o IES junto a Direção Geral das **FIRB**;
- II. Convocar e presidir reuniões do colegiado do ISE;
- III. Elaborar e submeter á direção Geral das **FIRB** propostas de ação do ISE;
- IV. Elaborar o Calendário Anual de atividades do ISE;
- V. Elaborar o Relatório Anual das Atividades do ISE e encaminha-ló ao Diretor Geral das **FIRB**;
- VI. Sugerir convênios de natureza cultural entre o ISE e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, ouvido o seu colegiado;

- VII. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do IES;
- VIII. Estimular a promoção da avaliação institucional e pedagógica do IES, bem como do seu Projeto Pedagógico;
- IX. Sugerir à Diretoria Geral das **FIRB** a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- X. Manter a unidade de princípios éticos, métodos didáticos e administrativos;
- XI. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XII. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Geral das **FIRB**.

Artigo 21 – Integram a Coordenação Geral do Instituto Superior de Educação – ISE, vinculada à Direção Geral das **FIRB**, as Coordenadorias dos Cursos de Licenciatura.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE CURSOS

Artigo 22 A estruturação do ensino nas Faculdades Integradas "Rui Barbosa" será feita pela distribuição das disciplinas de seus vários cursos em Coordenadoria de Cursos, identificados de acordo com os seguintes números convencionados:

- 100 - Coordenadoria de Educação
- 200 - Coordenadoria de Letras
- 300 - Coordenadoria de Ciências
- 400 - Coordenadoria de Estudos Sociais
- 500 - Coordenadoria de Economia
- 600 - Coordenadoria de Contabilidade e Auditoria
- 700 - Coordenadoria de Administração
- 800 - Coordenadoria de Turismo

Artigo 23 A Coordenadoria de Cursos é a unidade básica das FIRB, para todos os efeitos de organização administrativa e didática-científica, sendo integrada pelos professores das disciplinas que compõem o currículo pleno do curso, pelos alunos, nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nela lotado.

Artigo 24 A Coordenadoria de Cursos é integrada pelo Conselho de Curso,

para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, para as tarefas executivas.

§ 1º. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador de Curso, que o preside;
- b) cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos;
- c) um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 2º. O Coordenador de Curso é escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e impedimentos eventuais.

Artigo 25- Compete à Coordenadoria de Curso:

- I. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- II. deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III. emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CEPEX;
- IV. pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- V. opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- VII. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Artigo 26- São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos das FIRB;

- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- III. acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV. apresentar, anualmente, ao Conselho de Curso à Diretoria Geral, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;
- V. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VI. encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e freqüência de alunos;
- VII. promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;
- VIII. propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos seqüências, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- IX. delegar competências;
- X. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Artigo 27- A Coordenação dos cursos seqüências e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo Único - O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos seqüências ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Artigo 28- Ao CSA compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos das FIRB.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 29 - As FIRB ministram as seguintes modalidades de cursos:

- I. cursos seqüenciais, por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPEX;
- II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de graduação à distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente;
- IV. de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- V. de pós-graduação à distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CEPEX.

Artigo 30- O Currículo pleno dos cursos de graduação é estabelecido pelas FIRB, a partir das diretrizes curriculares fixadas pelo MEC constituindo Anexos a este regimento, e os demais cursos terão os seus currículos constantes nos planos respectivos.

Parágrafo Único - O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual das FIRB.

Artigo 31- O controle da integralização curricular será efetuado pelo sistema de créditos.

Parágrafo Único - A unidade de crédito é o equivalente a 20 (vinte) horas de trabalho expositivo, ou a 40 (quarenta) horas ou mais de outra natureza, com a respectiva aprovação da disciplina.

Artigo 32- As Faculdades Integradas “Rui Barbosa” adotarão o sistema de OFERTAS DE DISCIPLINAS, por período letivo.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Artigo 33 As FIRB desenvolvem, incentivam e apoiam a pesquisa diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais para a formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Artigo 34 As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa são coordenados pelo coordenador do curso que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercursos.

Artigo 35- Cabe ao CEPEX regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Artigo 36- As FIRB mantêm atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 37- As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Geral.

Artigo 38- Incumbe ao CEPEX regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização administrativa, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 39- O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas e períodos letivos especiais, entre os períodos letivos anuais, com programação estabelecida pelo CEPEX.

§ 1º. O período prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares, podem ser programados pelo CEPEX cursos ou atividades práticas curriculares, visando a preservar a continuidade normal do curso ou da aprendizagem, observados os prazos mínimos de integralização dos cursos, determinados pelo Conselho Nacional de Educação e, ainda, cursos não curriculares e outras atividades de extensão ou de pós-graduação, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º. As atividades das FIRB são escalonadas, anualmente, em Calendário Escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e dos períodos de férias escolares.

§ 4º. As FIRB informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos,

qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação através de catálogo nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO RECESSO ESCOLAR

Artigo 40 Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor Geral pode propor ao CSA a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizem.

§ 1º. Durante o período de recesso escolar os membros do corpo docente devem permanecer à disposição das FIRB, nos horários das aulas, executando as demais atividades que lhe sejam atribuídas.

§ 2º. Não serão considerados dias letivos o período de recesso escolar.

§ 3º. Reiniciadas as atividades escolares, o calendário escolar será refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado, bem como o programa proposto no início do ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 4º. Será dado conhecimento aos membros do corpo docente das alterações havidas no calendário escolar.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 41 A admissão aos cursos de graduação das FIRB far-se-á mediante processo seletivo e destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Artigo 42 As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrições, a documentação exigida para a inscrição, os critérios e procedimentos de seleção, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo Único - Quando da divulgação dos critérios e procedimentos de seleção de novos alunos, as FIRB tornarão público, a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação, a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo das bibliotecas, o elenco dos cursos autorizados e reconhecidos, resultados das avaliações realizadas pelo MEC, valor dos encargos financeiros e as normas de reajuste.

Artigo 43 O processo seletivo abrange conhecimentos comuns a diversas formas de escolaridade do ensino Médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, na forma disciplinada pelo CEPEX e executada por comissão designada pelo Diretor Geral.

Artigo 44 A classificação dos candidatos até o limite de vagas será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluído os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital.

Parágrafo Único - Na hipótese de restarem vagas, pode-se realizar novo processo seletivo ou preenchê-las com alunos transferidos de outras instituições, ou ainda com alunos portadores de diploma de nível superior.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Artigo 45 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação às FIRB, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, e deve ser instruída com a documentação exigida pelo CEPEX, obedecido este Regimento e a legislação e normas pertinentes.

Artigo 46- A matrícula será feita por disciplina, podendo o aluno seguir mais de um curso simultaneamente, quando a critério do CEPEX não houver inconvenientes didáticos ou incompatibilidade de horários.

Parágrafo Único - A matrícula relativa a cada período letivo será precedida de uma fase de instrução e orientação ao aluno na escolha das disciplinas, bem como da verificação do cumprimento de pré-requisitos, compatibilidade de horários e demais exigências a que condicione a matrícula.

Artigo 47- A escolha de disciplinas, para efeito de matrícula em um determinado curso somente poderá recair nas que constem de lista de ofertas de disciplinas, organizadas pelas Coordenadorias e aprovadas pelo CEPEX para o período letivo.

§ 1º. Além de outros elementos que se tenham como necessários, as listas de ofertas de disciplinas incluirão os Códigos e os enunciados das disciplinas, as ementas dos respectivos programas, os cursos a que se destinam, os pré-requisitos exigidos, o número de créditos, os horários correspondentes às atividades e o máximo de vagas abertas para cada uma delas.

§ 2º. O CEPEX poderá, “a posteriori”, anular a oferta de qualquer disciplina, se o número de matrículas não alcançar o mínimo de 30 (trinta) alunos.

Artigo 48- As FIRB, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursa-las com proveito mediante processo seletivo.

Artigo 49- A matrícula para os cursos seqüenciais será feita na forma da lei e poderá ter destinação individual e destinação coletiva.

Artigo 50 É concedido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a aluno sua vinculação às FIRB e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois anos letivos, incluindo aquele que foi concedido.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos ou não consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem três anos letivos.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 51 É concedida matrícula a aluno regular transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos para cursos afins , mediante processo seletivo, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

- I. Existência de vagas no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências *ex-officio*;

- II. Cumprimento dos prazos fixados no calendário escolar das FIRB e em forma específicas emanadas do CEPEX;
- III. requerimento de matrícula para transferência será instruído necessariamente, com o histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos
- IV. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições.

Artigo 52 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados, com aproveitamento no curso de origem nos termos da legislação em vigor.

Artigo 53 Os alunos que desejarem obter novas habilitações dentro da mesma licenciatura cursarão somente as disciplinas específicas da habilitação obedecendo a carga horária fixada no currículo pleno do respectivo curso

Artigo 54 Em qualquer época, a requerimento do interessado, as FIRB concedem transferência a aluno nelas matriculado.

Artigo 55 Aplicam-se, no que couber, à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação das próprias FIRB ou de instituição congênera as normas referentes a transferência e aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 56- A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Artigo 57- A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência equivalente a, no

mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas;

§ 2º. A verificação e registro da freqüência é de responsabilidade do professor e seu controle é realizado pela Secretaria Geral;

§ 3º. A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de falta a todos os alunos ausentes, e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, comunicando a ocorrência por escrito, à Coordenação do curso.

Artigo 58- O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e mediante os resultados por ele obtidos em exercícios escolares, trabalhos, testes, provas ou exame final.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares, sob a forma de provas, e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados;

§ 2º. As provas e/ou trabalhos oficiais de avaliação, em cada disciplina, realizadas em datas fixadas pela secretaria, visam à avaliação progressiva do aluno e constam de provas escritas, sob forma de testes ou dissertativas, às quais são atribuídas notas de zero (0) a dez (10), graduadas de cinco em cinco décimos.

§ 3º. Ao aluno que não comparecer à prova de avaliação oficial, na data fixada, seja qual for o motivo, é atribuído zero, bem como ao que, para execução da prova se utilize de meios fraudulentos.

Artigo 59 - O aluno que obtiver, em qualquer disciplina, o mínimo de setenta e cinco por cento de freqüência e média de aproveitamento, no mínimo, igual a sete é considerado aprovado, sendo dispensado do exame final da disciplina.

Parágrafo Único - Os alunos que demonstrarem extraordinário aproveitamento nos estudos, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão Ter abreviados a duração de seus cursos.

Artigo 60- O aluno que tenha freqüência de setenta e cinco por cento e média de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a cinco, pode prestar exame final na disciplina, que abrangerá o conteúdo programático desenvolvido durante o ano letivo.

Artigo 61- Em qualquer disciplina, após o exame final, é considerado aprovado o aluno cuja média final seja igual ou superior a cinco, obtida entre a

média do aproveitamento e a nota do exame final, observada a frequência mínima de setenta e cinco por cento.

Artigo 62- O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, seja a nota final de aproveitamento exigida, deve cursar novamente a disciplina, sujeito na repetência, às mesmas exigências de frequência e aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único - O aluno pode cursar a disciplina em que foi reprovado, no período letivo especial, entre os períodos letivos anuais, de acordo com a programação estabelecida pelo CEPEX para os cursos de férias curriculares, estruturados com carga horária, conteúdo programático e demais exigências regimentais quanto à frequência e aos critérios do aproveitamento escolar.

Artigo 63- É permitida a revisão de provas e exames ao aluno que, em requerimento fundamentado, o solicitar, no prazo de quarenta e oito horas após a publicação do resultado.

Parágrafo Único - O processo de revisão de provas atende a normas específicas fixadas pelo CEPEX.

Artigo 64- É permitido segunda chamada de provas e exames ao aluno que, por motivo de força maior, devidamente comprovado perante ao CEPEX, a solicite, no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS E DAS MONOGRAFIAS

Artigo 65- O estágio supervisionado consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, em contato com a comunidade em geral.

§ 1º. É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno, nela incluindo-se as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades;

§ 2º. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera encargos sociais.

Artigo 66- Os estágios são coordenados pelas respectivas coordenadorias de curso, supervisionados por docentes aprovados pelo CEPEX, após processo de seleção ou indicação do Diretor Geral.

Parágrafo Único - Os estágios obedecerão a regulamentos próprios que são elaborados pelo curso respectivo e aprovados pelo CEPEX, de acordo com a lei vigente.

Artigo 67- O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo Único - Cabe ao CEPEX fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 68- A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 69- O corpo docente é constituído por todos os professores em exercício nas FIRB.

Parágrafo Único - A título eventual, as FIRB podem dispor de concurso de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes da carreira.

Artigo 70- Os professores admitidos devem ser qualificados acadêmica e profissionalmente em sua área de atuação e com capacidade didático-pedagógica de reconhecida formação.

§ 1º. A contratação de professores depende da aprovação do proposto pelo CEPEX após processo de seleção ou indicação do Diretor Geral.

§ 2º. Ocorrendo o afastamento imprevisto de professores integrantes do corpo docente, sem que outro já aprovado pelo CEPEX possa substituí-lo, é contratado Professor Colaborador nos termos do parágrafo único do artigo 64.

Artigo 71- A admissão de professor é feita mediante indicação do Diretor Geral, após processo de seleção, observando os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionado com a matéria por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso que inclua em grau não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim aquela a ser lecionada.

Artigo 72 – São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do coordenador;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. observar o regime escolar e disciplinar das FIRB;
- VI. elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII. votar e ser votado para coordenação de seu curso;
- VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- IX. conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- X. recorrer a decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. comparecer assiduamente às atividades docentes e a todas as demais atividades para as quais for convocado;

- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 73 Constituem o Corpo Discente das FIRB os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado;

§ 2º. Aluno não-regular é o aluno inscrito em cursos seqüenciais, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e extensão.

Artigo 74- São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelas FIRB;
- III. votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora das FIRB, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI. zelar pelo patrimônio das FIRB.

Artigo 75- O corpo discente das FIRB tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado, de acordo com legislação vigente.

Parágrafo Único - Os alunos de cada curso de graduação podem organizar diretórios ou centros acadêmicos, com natureza jurídica própria, na forma da lei.

Artigo 76- Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar os representantes discentes no CSA e no CEPEX e aos diretórios ou centros

acadêmicos, designarem os representantes discentes junto aos conselhos de curso respectivos.

§ 1º. Os alunos indicados devem estar regularmente matriculados no período letivo, importando o trancamento de matrícula e a interrupção do curso em perda de mandato.

§ 2º. O exercício de cargo ou função na diretoria dos órgãos de representação estudantil discente nos órgãos colegiados das FIRB não eximem o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares, nem lhe concedem imunidade quanto a aplicação das penalidades previstas neste regimento ou na legislação e normas pertinentes.

Artigo 77- As FIRB podem instituir Monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério das FIRB.

Artigo 78- As FIRB podem instituir prêmios, como estímulo a produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo CEPEX.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO

Artigo 79- O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das FIRB.

Parágrafo Único - As FIRB zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico – profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Artigo 80– O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico – administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as FIRB, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emana.

Artigo 81- Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa .

§ 3º. A aplicação de penalidades ao aluno ou docente que implique afastamento das atividades acadêmicas temporariamente ou definitivamente, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º. A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 5º. Em caso de dano material ao patrimônio das FIRB, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 82– Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência oral, por:
 - a) não cumprimento de horário, não elaboração ou com dados incompletos do diário de classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função;
 - b) não comparecimento a reunião dos órgãos colegiados.
- II. Representação por escrito por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) Ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem o consentimento do Diretor Geral;
 - c) não apresentação, em tempo hábil.
- III. Suspensão, com perda de vencimento, por :
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - c) desacato as determinações do Diretor Geral ou de outros dirigentes das FIRB
 - d) Incapacidade didática ou incompetência científica.
- IV. demissão por:
 - a) reincidência na falta prevista no item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
 - b) aliciar ou incitar deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação de atividade escolar ou participação nesse movimento;
 - c) atentar contra pessoas ou bens de qualquer natureza pertencentes as FIRB;
 - d) praticar ato atentatório à moral ou a ordem pública.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o coordenador do curso e o diretor Geral e ou o Vice-Diretor Geral;
- II. de repreensão e suspensão, o diretor Geral ou o Vice-Diretor Geral;
- III. de demissão o Diretor Geral, com consentimento da SOCAN assegurando antes de seu encaminhamento o disposto no item II deste parágrafo.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo ao CSA.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 83– Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal, por:
 - a) desobediência às determinações do Diretor Geral e membro do corpo docente ou administrativo;
 - b) perturbação da ordem no recinto das FIRB;
 - c) improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- II. Repreensão por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) desrespeito ao Diretor Geral e aos membros do corpo docente ou administrativo;
 - c) uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou bebidas alcoólicas;
- III. Suspensão por:
 - a) reincidência por faltas previstas no item II;

- b) ausência coletiva às aulas;
- c) ofensa ou agressão a outro colega;
- d) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;
- e) danos causados ao patrimônio moral científico, cultural ou material da instituição;
- f) não prestação de contas de verbas repassadas pela instituição, nos prazos estipulados, ou
- g) por uso irregular de instalações ou danos a móveis e utensílios cedidos pelas FIRB, quando membros do Diretório Acadêmico.

IV. Desligamento por:

- a) injúria ou agressão ao Diretor Geral, ao corpo docente ou aos funcionários administrativos;
- b) práticas de atos definidos por lei como crime, contravenção punida com pena de liberdade;
- c) incitação à subversão da ordem do bom andamento das atividades escolares.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. e advertência oral, escrita, suspensão, ou desligamento, o Diretor Geral ou o Vice-Diretor Geral

§ 2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até dez dias, cabe recurso ao CEPEX e das demais diretamente ao CSA.

Artigo 84- O registro de penalidade aplicada será feita em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 85- Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 86- Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§1º. O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo diplomado.

§ 2º. Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Artigo 87- Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene do CEPEX, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe, da qual será lavrada a ata.

Parágrafo Único - Ao concluinte que não comparecer a sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Artigo 8- Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão é concedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e pelo coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Artigo 89- As FIRB conferem as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito;
- b) Professor Honoris Causa.

Parágrafo Único - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CSA conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 90- A Sociedade Cultural de Andradina – SOCAN é a entidade responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelas Faculdades integradas Rui Barbosa – FIRB, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e do corpo discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 91- Compete principalmente à SOCAN promover adequadas condições de funcionamento das atividades das FIRB, colocando-lhes à disposição os bens necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela concedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. Cabe a SOCAN a administração financeira, econômica e contábil das FIRB.

§ 2º. Dependem de aprovação da SOCAN as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92- Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 93 As taxas, anuidades e outras contribuições escolares serão fixadas pela SOCAN, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único - No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar.

Artigo 94- Este Regimento somente pode ser alterado pelo voto favorável de dois terços dos membros do CSA, mediante proposta do Diretor Geral, do CEPEX ou do próprio CSA.

Artigo 95- Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo MEC.

Andradina-SP, 2008

ANEXO N.º 1

Atos Legais de Autorização e Reconhecimento

Cursos/ Habilitações	Autorização	Reconhecimento	n.º de Vagas
Pedagogia <ul style="list-style-type: none"> • Administração Escolar • Orientação Educacional • Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio 	Decreto n.º 66.459 de 17/04/1970	Decreto n.º 75.268/75	50
Letras <ul style="list-style-type: none"> • Vernáculo • Inglês 	Decreto n.º 66.459 de 17/04/1970	Decreto n.º 75.062/74	50
História	Decreto n.º 66.459 de 17/04/1970	Decreto n.º 75.062/74	50
Geografia	Decreto n.º 66.459 de 17/04/1970	Decreto n.º 75.062/74	50
Ciências <ul style="list-style-type: none"> • Matemática 	Decreto n.º 66.459 de 17/04/1970	Decreto n.º 75.062/74 Decreto n.º 81.610/78	50
Ciências Contábeis <ul style="list-style-type: none"> • Atuariais 	Decreto Presidencial de 14/03/95	Portaria Ministerial n.º 1893 de 15 de julho de 2003	60
Administração <ul style="list-style-type: none"> • Ênfase em Análise de Sistemas 	Decreto Presidencial de 06/02/96		80
Turismo	Portaria n.º 482 de 03/06/98		80